



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **PORTARIA Nº 213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Institui Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ressalvadas as disposições que se referem às sanções administrativas, que entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências urgentes para regulamentar e implementar a LGPD no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD), incumbindo-lhe:

- I – elaborar propostas de regulamentação da Lei nº 13.709/2018;
- II – sugerir providências a serem adotadas com vistas à implementação da Lei nº 13.709/2018; e
- III – monitorar e avaliar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Parágrafo único. As propostas do CGLGPD serão submetidas à Presidência para deliberação e adoção de eventuais providências.

Art. 2º Integram o CGLGPD:

I – Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiro, responsável pela coordenação;

II – Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral;

III – Marcus Lívio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

IV – Johanness Eck, Diretor-Geral;

V – Alexandre Libonati de Abreu, Juiz Auxiliar da Presidência;

VI – Anderson Rubens de Oliveira Couto, Secretário de Auditoria;

VII – Raquel Wanderley da Cunha, Secretária de Gestão de Pessoas;

VIII – Mariana Silva Campos Dutra, Secretária Processual;

IX – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

X – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica.

§ 1º O coordenador do CGLGPD será substituído pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Alexandre Libonati de Abreu, em suas ausências ou afastamentos eventuais.

§ 2º Os membros do CGLGPD poderão indicar servidores ou juízes auxiliares para representá-los na condição de suplentes.

Art. 3º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do CGLGPD, incumbindo-lhe designar servidor para secretariar os trabalhos e prestar o suporte administrativo.

Art. 4º O CGLGPD poderá solicitar a colaboração de outras unidades do CNJ ou de pessoas com expertise no tema quando houver necessidade de apoio técnico ou de conhecimentos específicos.

Parágrafo único. As unidades do CNJ deverão prestar as informações necessárias para o andamento dos trabalhos do CGLGPD.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 5º Os trabalhos do CGLGPD serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, não implicando, a qualquer título, remuneração extraordinária.

Art. 6º O Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro funcionará como Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer – DPO*) até que o Plenário edite ato normativo com vistas a adequar o Regimento Interno do CNJ às disposições da Lei nº 13.709/ 2018.

Parágrafo único. Atuarão como agentes de tratamento, Controlador e Operador, a Juíza Auxiliar da Presidência Ana Lúcia Andrade de Aguiar e a Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias, Gabriela Moreira de Azevedo Soares, respectivamente.

Art. 8º A proposta de regulamentação da Lei nº 13.709/2018, no âmbito do CNJ, deverá ser concluída pelo CGLGPD no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**